



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

RESOLUÇÃO N° 20/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023

Suspender a fruição de incentivo de empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa FÁBRICA DE CONFECÇÕES SANTA MARIA LTDA. EPP goza do benefício fiscal, nos termos das Resoluções nº 59/06 de 31/05/2006, nº 46/21 de 11/06/2021;

Considerando ao que se reporta o requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00640/2023-4 de 11/04/2023, em que a empresa solicita a suspensão de incentivo do PSDI, tendo em vista que fez a opção pelo regime do SIMPLES NACIONAL;

Considerando que a referida empresa apresentou comprovante da inclusão no SIMPLES NACIONAL;

Considerando que o benefício fiscal previsto na Lei 3.140 não se aplica concomitantemente à empresa que esteja enquadrada no regime simplificado de ICMS, conforme Art. 3º, §17;

Considerando que o Parecer CODISE/DEGIN nº 004-014/2023 de 27/04/2023, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer jurídico da CODISE nº 58/23 de 28/04/2023, foi favorável a concessão do pleito;

Considerando que o parecer PGE nº 2190/23 de 15/05/2023, opina favorável a suspensão do incentivo;

Considerando, por fim, a decisão do CDI na reunião realizada em **29/05/2023**.

RESOLVE:

Art.1º- Suspender a fruição do Apoio Fiscal concedido a empresa FÁBRICA DE CONFECÇÕES SANTA MARIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 08.003.877/0001-48 e Inscrição Estadual nº 27.113.477-1, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



José Marcelo Soárez

Vice-Governador do Estado e Presidente do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI